ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Mirian Dilsa Leal
CARGO/FUNÇÃO	Secretaria de Ação Social
MATRICULA	13988
TELEFONE/E-MAIL	(48) 991020313

2 – OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS EM GRAVE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL QUE NECESSITE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5002644-53.2026.8.24.0007/SC.

Fundamentação/Justificativa: A presente contratação é necessária para o cumprimento imediato de decisão judicial que determina o acolhimento institucional de um idoso.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão: Tendo em vista que o Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (facultativa a elaboração), cabe ressaltar que há a previsão desta contratação no plano plurianual, conforme consultado com a Secretaria de Finanças.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) vaga para o acolhimento institucional em Residência Inclusiva ou instituição especializada para pessoa com deficiência intelectual em situação de dependência. O serviço deve garantir suporte integral às necessidades básicas de vida, saúde, higiene e convívio social, suprindo a inexistência de condições de autocuidado e a ausência de retaguarda familiar.

4.2. A execução do serviço deverá observar obrigatoriamente o Estatuto da Pessoa Com deficiência (Lei nº 13.146/2015) que garante moradia digna e proteção contra toda forma de negligencia a pessoas com deficiência. Bem como a observância a Resolução CNAS n° 109/2009 que define oficialmente a Residência Inclusiva como um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; O cumprimento a Resolução Conjunta CNAS/CONADE n° 01/2011 que estabelece parâmetros nacionais de infraestrutura, equipe e metodologia para atendimento em Residências Inclusivas; Atendimento a normas sanitárias, de habitabilidade, segurança alimentar e demais normas legais aplicáveis.

4.3. A unidade de acolhimento deve estar inserida em área residencial comunitária, devendo possuir acessibilidade plena e configuração física semelhante a uma residência familiar, evitando-se características de isolamento institucional, conforme diretrizes do SUAS.

4.4. A contratada deverá manter equipe multidisciplinar qualificada para o atendimento 24 horas, em conformidade com as normas legais pertinentes.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada em conformidade com a decisão judicial nº 5002644-53.2026.8.24.0007/SC.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de Mercado: Foram consideradas contratações públicas similares para encontrarmos a melhor solução para a demanda.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução: Contratação de prestação de serviço de acolhimento institucional em empresa especializada para abrigar pessoa com deficiência intelectual (PcD) para garantir suporte integral às necessidades básicas de vida, saúde, higiene e convívio social, suprindo a inexistência de condições de autocuidado e a ausência de retaguarda familiar.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativa: não é possível realizar o parcelamento da solução.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos: Acolhimento digno, seguro e humanizado a PcD em situação de vulnerabilidade social.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providências prévias:

Não há providências prévias a serem adotadas.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação:

Não se aplica na presente contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição:

Não se aplica na presente contratação.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Parecer: A contratação em questão, demonstra-se em conformidade a necessidade a que se destina, assim observa-se viável e razoável a contratação pertinente, uma vez que há necessidade comprovada e previsão orçamentária para contração.
15 – APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais. gov.br Documento assinado digitalmente MIRIAN DILSA LEAL Data: 19/05/2026 21:02:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **NOME:** Mirian Dilsa Leal **CPF:** 952.231.269-04 **CARGO:** Secretária Municipal de Ação Social
16 – DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Datado maio de 2026.